

DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA
EXECUTIVO**

Volume: 11 - Número: 563 de 25 de Julho de 2024

DATA: 25/07/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984011924

E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: ***.801.548-**

em 25/07/2024 13:24:17

IP com nº: 192.168.1.87

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2487

ISSN 2764-7242



SUMÁRIO

EXECUTIVO

- ✦ LEI: Nº 679/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS -MA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028



GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: Nº 679/2024**LEI Nº 679/2024**

“Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Esperantinópolis -MA, para a legislatura 2025/2028”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para vigorar na Legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), observando o texto constitucional acima, a Lei Orgânica do Município e os critérios adotados por legislação específica do assunto, compreendendo que:

- Não poderá a despesa da folha de pessoal, ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do valor repassado à Câmara Municipal, onde inclui Vereadores e Funcionários.

- Não poderá o subsídio do Vereador ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 2º - A Câmara Municipal, poderá utilizar, aplicar correção de “perdas inflacionárias”, mediante os subsídios, após verificar disponibilidade financeira para tal procedimento na forma que dispuser a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO ROMÃO BEZERRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 26 DE JUNHO DE 2024 E SANCIONADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2024.

Aluísio Carneiro Filho
Prefeito Municipal

